LEI ORDINÁRIA Nº 2.482, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei com veto Parcial.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim para o exercício de 2024 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim/RN Para o exercício de 2024.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de R$ 963.761.161,00 (Novecentos e Sessenta e Três Milhões Setecentos e Sessenta e um Mil e Cento e Sessenta e um Reais.).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital e Operação de Crédito, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2024

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**895.677.126,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	312.515.767,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	21.233.694,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.730.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	547.749.725,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.397,940,00
RECEITA DE CAPITAL	**68.084.035,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.420.498,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	17.663.537,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**963.761.161,00**

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor R$ 963.761.161,00 (Novecentos e Sessenta e Três Milhões Setecentos e Sessenta e um Mil e Cento e Sessenta e um Reais.).

Art. 5º. A despesa fixada será realizada até o limite dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA 2024

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**786.987.969,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	395.128.906,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.357.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.502.063,00
DESPESAS DE CAPITAL	**176.773.192,00**
INVESTIMENTO	156.409.992,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	20.357.100,00
TOTAL	**963.761.161,00**

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada

nesta Lei, na forma do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Complementar Nº 227, de 25 de outubro de 2022), em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2023, nos termos do art. 45 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 167, §2º da Constituição Federal.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2023.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4178 – PARNAMIRIM, RN, 13 DE JANEIRO DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.482, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei com veto Parcial.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim para o exercício de 2024 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim/RN Para o exercício de 2024.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de R$ 963.761.161,00 (Novecentos e Sessenta e Três Milhões Setecentos e Sessenta e um Mil e Cento e Sessenta e um Reais.).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital e Operação de Crédito, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2024
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	895.677.126,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	312.515.767,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	21.233.694,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.730.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	547.749.725,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.397,940,00
RECEITA DE CAPITAL	68.084.035,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.420.498,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	17.663.537,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	963.761.161,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor R$ 963.761.161,00 (Novecentos e Sessenta e Três Milhões Setecentos e Sessenta e um Mil e Cento e Sessenta e um Reais.).

Art. 5º. A despesa fixada será realizada até o limite dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA 2024
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	786.987.969,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	395.128.906,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.357.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.502.063,00
DESPESAS DE CAPITAL	176.773.192,00
INVESTIMENTO	156.409.992,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	20.357.100,00
TOTAL	963.761.161,00

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Complementar Nº 227, de 25 de outubro de 2022), em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2023, nos termos do art. 45 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 167, §2º da Constituição Federal.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Clique e acesse: **ANEXO I**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETOS

DECRETO Nº 7.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Decreto n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Parnamirim, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 616 do Decreto n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, os parágrafos 1º, 2º e 3º:

§ 1º Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a sua aplicação na fase interna do processo de licitação ou de contratação direta, através do Termo de Referência, ou ato formal equivalente.

§ 2º Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 2011, serão regidos pelas referidas normas até julho de 2024.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1231, de 18 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os autos do despacho n.º 14/2023 proferido pela Juíza de Direito – Coordenadora da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais de Parnamirim,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do